



| | |
|----|---------|
| Nº | Rubrica |
|----|---------|

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO Nº 68/2021

Pregão Presencial nº. 37/2020
Processo Administrativo nº. 3354/2020
ID CIDADES: 2020.070E0700001.01.0031

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA LE
CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitorio Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0011-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama – ES, e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, senhor **VANILDO BROEDEL**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 958.723.537-15 e RG nº. 9.885.23 – SSP/ES, residente e domiciliada à Rua Vitorio Bobbio, nº 401, Centro, Sooretama/ES, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GABINETE**, Senhora **KAIMA ALBARES PENITENTE**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 140.112.177-27 e RG nº 3211637 SSP-ES, residente Rua Mateus Lopes, nº 20, Bairro Salvador, CEP nº 29927-000 Sooretama-ES, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Senhora **RAQUEL DA SILVA FILIPE**, nacionalidade, profissão, portador do CPF-MF nº. 083.967.247-09 e RG nº. 1.657.245, residente à rua Projetada, s/nº, Sayonara, Sooretama, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, Senhor **FERNANDO CAMILETTI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 080.496.947-71 e RG nº 1.571.660-ES, residente a Rua Henrique Alves Paixão, nº 157, Centro, Sooretama - ES, CEP 29.927.000, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, a srª. **DOLORES DE FATIMA COLLE**, brasileira, portadora do CPF nº 087.589.397-09 e RG nº 1.319.285-ES, residente à Rua Principal, s/nº, Juncado, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS**, Senhora **LIDIANI PEIXOTO SUAVE**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº. 103.550.927-00 e RG nº. 2.107.658 – SPTC/ES, residente e domiciliada na rua Joaquim Marques, nº 599, centro, Sooretama/ES, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, Senhor **JOSMIRO ELIZEU DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 031.578.157-25 e RG nº 7031241 SSP/MG, residente Rua Cristo Rei, nº 594, Centro, Sooretama-ES, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, senhor **VANILDO BROEDEL**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 958.723.537-15 e RG nº. 9.885.23 – SSP/ES, residente e domiciliada à Rua Vitorio Bobbio, nº 401, Centro, Sooretama/ES, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, Senhor **GUSTAVO DE CASTRO NEVES**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 017.391.997-90 e RG nº 1.525087-ES, residente à Rua Ipê, nº 335, Bairro Moveelar, Linhares-ES, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, senhor **GUSTAVO DE CASTRO NEVES**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 017.391.997-90 e RG nº 1.525087-ES, residente à Rua Ipê, nº 335, Bairro Moveelar, Linhares-ES, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, Senhor **LESSANDRO JOSÉ DE SOUZA**, solteiro, portador do CPF nº 081.380.627-54 e RG nº 1535362-SPTC/ES, residente à Rua Peroba, nº 1193, Sayonara, Sooretama - ES, CEP 29.927.000, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARRECAÇÃO**, Senhor **FRANCISCO DE ASSIS BITTENCOURT**, brasileiro, portador do CPF 623.610.825-00 e RG nº 1.251.907-SSP/ES, residente à Rua Manassés dos Reis, nº 295, centro, Sooretama/ES, CEP: 29.927.000 e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS**, senhor **ADICLEI BRAS BAZONI**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF/MF nº. 077.776.737-69 e RG nº. 1.395595, residente e domiciliado na rua Cabreúva, nº 296, centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.207.352/0001-40**, com sede à rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 1207 e 1208, bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representada por sua representante legal, senhora **LÍVIA TOSCANO CAMPO DALL'ORTO MACHADO**, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 139.069.567-09 e RG nº. 2.252.171 – SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE TICKET FEIRA, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES.

1.2 - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.3 - Especificações e quantitativos abaixo:

| Nº | REPARTIÇÃO | QTD SERVIDORES | VALOR | VR MENSAL | VR ANUAL |
|----|---|----------------|----------|--------------|---------------|
| 1 | GABINETE DO PREFEITO | 12 | R\$60,00 | R\$720,00 | R\$8.640,00 |
| 2 | OUVIDORIA | 1 | R\$60,00 | R\$60,00 | R\$720,00 |
| 3 | CARTÓRIO ELEITORAL | 1 | R\$60,00 | R\$60,00 | R\$720,00 |
| 4 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 32 | R\$60,00 | R\$1.920,00 | R\$23.040,00 |
| 5 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 42 | R\$60,00 | R\$2.520,00 | R\$30.240,00 |
| 6 | ENSINO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO | 165 | R\$60,00 | R\$9.900,00 | R\$118.800,00 |
| 7 | CRECHE | 79 | R\$60,00 | R\$4.740,00 | R\$56.880,00 |
| 8 | ENSINO FUNDAMENTAL PEDAGÓGICO | 259 | R\$60,00 | R\$15.540,00 | R\$186.480,00 |
| 9 | ENSINO INFANTIL PEDAGÓGICO - PRÉ-ESCOLA | 49 | R\$60,00 | R\$2.940,00 | R\$35.280,00 |
| 10 | ENSINO INFANTIL PEDAGÓGICO - CRECHE | 143 | R\$60,00 | R\$8.580,00 | R\$102.960,00 |
| 11 | ENSINO INFANTIL ADM - PRÉ-ESCOLA | 21 | R\$60,00 | R\$1.260,00 | R\$15.120,00 |
| 12 | SECRETARIA DE AGRICULTURA | 14 | R\$60,00 | R\$840,00 | R\$10.080,00 |
| 13 | INCENTIVO À AGRICULTURA DIVERSIFICADA | 2 | R\$60,00 | R\$120,00 | R\$1.440,00 |





| | |
|----|---------|
| | |
| Nº | Rubrica |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

| | | | | | |
|-----------------------|---|-----|----------|---------------------|----------------------|
| 14 | SECRETARIA DE OBRAS | 63 | R\$60,00 | R\$3.780,00 | R\$45.360,00 |
| 15 | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE | 11 | R\$60,00 | R\$660,00 | R\$7.920,00 |
| 16 | SECRETARIA DE FINANÇAS | 9 | R\$60,00 | R\$540,00 | R\$6.480,00 |
| 17 | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO | 2 | R\$60,00 | R\$120,00 | R\$1.440,00 |
| 18 | FUNDAMENTAL E ADOLESCÊNCIA - CONSELHO TUTELAR | 5 | R\$60,00 | R\$300,00 | R\$3.600,00 |
| 19 | CRAS | 11 | R\$60,00 | R\$660,00 | R\$7.920,00 |
| 20 | ABRIGO MUNICIPAL | 17 | R\$60,00 | R\$1.020,00 | R\$12.240,00 |
| 21 | CREAS | 6 | R\$60,00 | R\$360,00 | R\$4.320,00 |
| 22 | SEC. MUN. TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA | 38 | R\$60,00 | R\$2.280,00 | R\$27.360,00 |
| 23 | PROCURADORIA JURÍDICA | 3 | R\$60,00 | R\$180,00 | R\$2.160,00 |
| 24 | SEC. TUR. CULTURA, ESPORTE E LAZER | 5 | R\$60,00 | R\$300,00 | R\$3.600,00 |
| 25 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS | 118 | R\$60,00 | R\$7.080,00 | R\$84.960,00 |
| 26 | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO | 9 | R\$60,00 | R\$540,00 | R\$6.480,00 |
| 27 | SEC. SUP. GESTÃO DE CONTRATOS | 7 | R\$60,00 | R\$420,00 | R\$5.040,00 |
| VR TOTAL GERAL | | | | R\$67.440,00 | R\$809.280,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

002 – Gabinete do Prefeito
 001 – Gabinete do Prefeito
 002001.0412200022.002 – Coordenação das atividades do gabinete
 3390.4600.000 – Auxílio-Alimentação
 Fonte de Recurso: 1001.0000.000
Ficha nº 10

002 – Gabinete do Prefeito
 002 – Procuradoria Jurídica
 002002.0206200032.005 – Manutenção das atividades do processo judicial
 3390.4600.000 – Auxílio-Alimentação
 Fonte de Recurso: 1001.0000.000
Ficha nº 23

002 – Gabinete do Prefeito
 003 – Controladoria Geral
 002003.041240.0032.006 – Manutenção das atividades Adm. da Controladoria Geral
 3390.4600000 – Auxílio-Alimentação
 Fonte de Recurso: 10010000000
Ficha nº 34

002 – Gabinete do Prefeito
 004 – Ouvidoria
 002004.0412200032.004 – Manutenção das atividades da ouvidoria
 3390.4600000 – Auxílio-Alimentação
 Fonte de Recurso: 1001.0000000
Ficha nº 45

003 – Secretaria Municipal de Administração
 001 – Secretaria Municipal de Administração
 003001.0412200032.012 – Manutenção das atividades Adm. da Secretaria de Administração
 33904600000 – Auxílio-Alimentação
 Fonte de Recurso: 10010000000
Ficha nº 59

004 – Secretaria Municipal de Educação
 002 – Fundo Municipal Educação Básica
 004002.1212200112.019 – Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação
 33904600000 – Auxílio-Alimentação
 Fonte de Recurso: 1111.0000.000
Ficha nº 90

004 – Secretaria Municipal de Educação
 002 – Fundo Municipal Educação Básica
 004002.1236100122.022 – Manutenção da rede escolar, ensino fundamental administrativo
 3390.4600000 – Auxílio-Alimentação
 Fonte de Recurso: 1113.0000 (transferências do FUNDEB – 40%)
Ficha nº 114

004 – Secretaria Municipal de Educação
 002 – Fundo Municipal Educação Básica
 004002.1236500122.026 – Manutenção da rede escolar, educação infantil administrativo (creches)
 3390.4600000 – Auxílio-Alimentação
 Fonte de Recurso: 1113.0000 (transferências do FUNDEB-40%)
Ficha nº 153

004 – Secretaria Municipal de Educação
 002 – Fundo Municipal Educação Básica
 004002.12365001122.030 – Manutenção da rede escolar, educação infantil-administrativo-pré-escola
 3390.4600000 – Auxílio-Alimentação
 Fonte de Recurso: 1113.0000 (transferências do FUNDEB-40%)
Ficha nº 169

[Handwritten signatures and stamps]

LE CARD
DIRETORIA JURÍDICA



| | |
|----|---------|
| | |
| Nº | Rubrica |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

006 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
 001 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
 006001.0412100042.007 – Manutenção das atividades adm., secretaria de planejamento e desenvolvimento econômico
 3390.4600000 – Auxílio-Alimentação
 Fonte de Recurso: 1001.0000000

Ficha nº 218

007 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 007001.04120200032.100 – Manutenção das Ativ. Administrativas da secretaria de Meio Ambiente
 3390.4600000 – Auxílio-Alimentação
 Fonte de Recurso: 1001.0000000

Ficha nº 243

008 – Secretaria Municipal de Obras
 001 – Secretaria Municipal de Obras
 0048001.0412200032.091 – Manutenção da ativ. Adm. da secretaria de Obras
 3390.4600000 – Auxílio-Alimentação
 Fonte de Recurso: 1001.0000000

Ficha nº 283

009 – Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania
 001 – Fundo Municipal de Assistência Social
 009001.0812200252.064 – Manutenção da ativ. secretaria do Trabalho, Assistência Social e Cidadania
 3390.4600000 – Auxílio-Alimentação
 Fonte de Recurso: 1001.0000000

Ficha nº 320

009 – Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania
 001 – Fundo Municipal de Assistência Social
 009001.0824300252.065 – Manutenção do conselho tutelar
 3390.4600000 – Auxílio-Alimentação
 Fonte de Recurso: 1001.0000000 (Conselho Tutelar)

Ficha nº 343

009 – Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania
 001 – Fundo Municipal de Assistência Social
 009001.0824400262.068 – Manutenção do CRAS-PAEFI
 3390.4600000 – Auxílio-Alimentação
 Fonte de Recurso: 1001.0000000 (CRAS)

Ficha nº 358

009 – Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania
 001 – Fundo Municipal de Assistência Social
 009001.08244400272.075 – Manutenção do CREAS-PAEFI
 3390.4600000 – Auxílio-Alimentação
 Fonte de Recurso: 1001.0000000 (CREAS)

Ficha nº 384

009 – Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania
 001 – Fundo Municipal de Assistência Social
 009001.0824400282.077 – Serv. De acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Abrigo Municipal)
 3390.4600000 – Auxílio-Alimentação
 Fonte de Recurso: 1001.0000000 (Abrigo Municipal)

Ficha nº 393

011 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
 001 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
 011001.0412200032.104 – Gestão de adm. da secretaria mun. de turismo, cultura, esporte e lazer
 3390.4600000 – Auxílio-Alimentação
 Fonte de Recurso: 1001.0000000

Ficha nº 421

012 – Secretaria Municipal de Finanças
 001 – Secretaria Municipal de Finanças
 012001.0412300072.015 – Manutenção das ativ. Adm. da secretaria de finanças
 3390.4600000 – Auxílio-Alimentação
 Fonte de Recurso: 1001.0000000

Ficha nº 483

013 – Secretaria Municipal de Agricultura
 001 – Secretaria Municipal de Agricultura
 013001.0412200032.115 – Manutenção das ativ. adm. da secretaria de agricultura
 3390.4600000 – Auxílio-Alimentação
 Fonte de Recurso: 1001.0000000

Ficha nº 501

013 – Secretaria Municipal de Agricultura
 001 – Secretaria Municipal de Agricultura
 013001.2060600402.099 – Incentivo a agricultura diversificada
 3390.4600000 – Auxílio-Alimentação
 Fonte de Recurso: 1001.0000000

Ficha nº 518

014 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
 001 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
 014001.0412200032.095 – Manutenção das ativ. adm., da secretaria de serv. urbanos

[Handwritten signatures and stamps]

LE CARD
DIRETORIA JURÍDICA



| | |
|----|---------|
| Nº | Rubrica |
|----|---------|

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

3390.4600000 – Auxílio-Alimentação
Fonte de Recurso: 1001.0000000
Ficha nº 544

015 – Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos
001 – Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos
015001.0412200032.018-Manutenção das ativ. adm., da secretaria de suprimentos e gestão de contratos
3390.4600000 – Auxílio-Alimentação
Fonte de Recurso: 1001.0000000
Ficha nº 568

016 – Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação
001 – Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação
016001.0412900092.017-Manutenção das ativ. Adm. da secretaria de tributos e arrecadação
3390.4600000 – Auxílio-Alimentação
Fonte de Recurso: 1001.0000000
Ficha nº 581

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1** - O valor total global do presente contrato pela execução dos serviços aqui ajustados, é de **R\$809.280,00 (oitocentos e nove mil, duzentos e oitenta reais)**, sendo que o valor mensal é de **R\$67.440,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais)**.
- 3.2** - O pagamento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.
- 3.3** - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.
- 3.4** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.4.1** - Nota fiscal;
- 3.4.2** - Certidão negativa do INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Tributos Estaduais, e, Tributos Municipais;
- 3.4.3** - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
- 3.4.4** - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
- 3.4.5** - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.5** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

- 4.1** - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.
- 4.2** - A Contratada se compromete para a execução deste contrato que, caso solicitado formalmente pela ora contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes a até **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A simples participação do certame, e, a consequente assinatura do presente contrato, dar ao licitante plena concordância com a obrigatoriedade de que, caso solicitado, apresentar caução garantia nos termos acima descritos.

- 4.3- Quando solicitada nos termos acima**, a garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos à contratante, após a emissão da ordem de serviço. Ocorrendo a solicitação da garantia, a liberação da primeira medição ficará condicionada a prestação da referida garantia.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1** - O Prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;
- 5.1.1** - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.
- 5.1.2** - **O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses**, conforme insculpido na Lei 8.666 e suas alterações subsequentes.
- 5.2** - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 6.1** - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:
- 6.1.1** - Unilateralmente pela Administração:
- 1)** Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2)** Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo de quantitativos de seu objeto**, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 6.1.2** - Por comum acordo entre as partes:
- 1)** Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

| | |
|----|---------|
| | |
| Nº | Rubrica |

7. **CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 7.1 - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por "MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a taxa de administração negativa"**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no Pregão Presencial nº. **037/2020** e aceita pela CONTRATANTE.
- 7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de Pregão Presencial nº. **037/2020**.
- 7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
- 7.5 - A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

8.1 - **Compete à Contratante:**

- 8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - **Compete à Contratada:**

- 8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9 - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10 - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12 - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13 - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do edital que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante no procedimento licitatório, e;
- 8.2.14 - Cumprir integralmente todos os termos e clausulas do TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do edital que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições não fixadas nesse contrato mas que constam no Edital e demais anexos.
- 8.2.15 - **Atender a todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência.**

9. **CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento do objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigam-se a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o



Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.



| | |
|----|---------|
| | |
| Nº | Rubrica |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Educação, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV.** - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposta a senhora LÍVIA TOSCANO CAMPO DALL'ORTO MACHADO, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 139.069.567-09 e RG nº. 2.252.171 – SPTC/ES.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.





| | |
|----|---------|
| | |
| Nº | Rubrica |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 03 de maio de 2021.

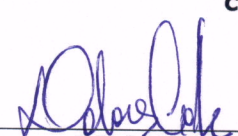

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE


VANILDO BROEDEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE


VANILDO BROEDEL
SEC. MUN. PLAN. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONTRATANTE


KAIMA ALBARES PENITENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GABINETE
CONTRATANTE


RAQUEL DA SILVA FILIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


DOLORES DE FATIMA COLLE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

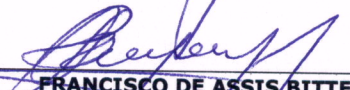

LIDIANI PEIXOTO SUAVE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATANTE



JOSMIRO ELIZEU DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATANTE



GUSTAVO DE CASTRO NEVES
SEC. MUN. TRAB., ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONTRATANTE


GUSTAVO DE CASTRO NEVES
SEC. MUN. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE


LESSANDRO JOSÉ DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
CONTRATANTE


FRANCISCO DE ASSIS BITENCOURT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO
CONTRATANTE


ADICLEI BRAS BAZON
SEC. MUN. SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS
CONTRATANTE


LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ: 19.207.352/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) 

2) 